

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Listagem n.º 26/2006 — AP. — Joviano Martins Vitorino, presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, para efeito do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que a lista de obras públicas adjudicadas por esta Câmara Municipal no ano de 2005 foi a seguinte:

Obra	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário
Enquadramento paisagístico do loteamento sul/poente em Alter do Chão.	Concurso público	384 195,01	Azinheiro — Soc. Construções, S. A.
Construção de balneários no campo de futebol de Alter do Chão.	Concurso público	185 745,05	Carlos Sousa & Coelho, L. ^{da}
Enquadramento paisagístico da piscina descoberta de chança.	Concurso público	250 948,76	VIBEIRAS — Soc. Comercial de Plantas, S. A.
Requalificação do jardim público	Concurso público	154 004,24	Mendes & Gonçalves, S. A.
Requalificação do complexo desportivo de Alter do Chão — execução de relvado sintético.	Concurso público	282 319,15	LUSIFOR — Serviços Técnicos Especializados, L. ^{da}
Recuperação dos prédios n.ºs 4 e 6 da Rua do General Blanco, em Alter do Chão.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	72 458,67	SECONFRAL — Soc. Empreitadas de Cofragens e Construções, L. ^{da}
Recuperação dos prédios n.ºs 8 e 9 no Largo do Pelourinho, em Alter do Chão.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	75 709,45	Manuel José Ricardo, L. ^{da}
Construção de sanitários públicos no jardim do Palácio do Álamo, em Alter do Chão — 2.ª fase.	Ajuste directo	5 959,93	MIU — Gabinete Técnico de Engenharia, L. ^{da}
Beneficiação/pavimentação da Rua da Estação, na freguesia de Cunheira.	Ajuste directo	8 880	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, S. A.
Remodelação/ampliação do n.º 13 da Rua de Luís de Camões, em Alter do Chão.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	61 474,58	DECOTER — Soc. Construção e Decoração, L. ^{da}
Enquadramento paisagístico da zona fronteira ao restaurante A Lareira, em Alter do Chão.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	209 639,57	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, S. A.
Reparação de infiltrações no pavilhão gímnico desportivo em Alter do Chão.	Ajuste directo	24 999,25	Manuel José Ricardo, L. ^{da}

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 370/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público para os fins previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 30 de Dezembro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 15 de Dezembro de 2005, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis, que se transcreve para os devidos efeitos:

Alteração ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis

Os artigos 26.º e 29.º e o n.º 4 do quadro VIII da tabela anexa do Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

[...]

1 — O valor da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (*TMI*), a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é calculado segundo a seguinte expressão:

$$TMI = A_b \times V \times I \times F_m$$

em que:

TMI — valor da taxa;

A_b — área bruta de construção prevista ou a servir na operação urbanística, em metros quadrados;

V — 50 % do valor unitário por metro quadrado do preço de construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas fixado para a zona em que se insere o concelho de Avis e actualizado anualmente por portaria governamental;

I — índice de infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, ao qual é atribuído um dos seguintes valores:

- a) *I*=1, quando cumulativamente disponha de ligação directa ou indirecta à rede viária do concelho e de possibilidade de

ligação às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de efluentes;

- b) *I*=0,7, quando se torne necessário ao interessado construir ou reforçar uma das seguintes infra-estruturas:

- 1) Acessos viário(s) fora do(s) prédio(s) objecto da operação urbanística e essas vias integrem ou se destinem a integrar o domínio público municipal;
- 2) Captação própria da água para consumo humano, por inexistência de rede pública de abastecimento de água;
- 3) Órgãos de armazenamento e tratamento de efluentes domésticos ou industriais, por forma que o produto desse tratamento possa ser dispersado no solo ou canalizado para linha de água, por inexistência de rede pública de saneamento adequada ao tipo de efluente;

- c) *I*=0,4, quando se torne necessário construir ou reforçar duas das infra-estruturas mencionadas anteriormente;

- d) *I*=0,1, quando se torne necessário construir ou reforçar os três tipos de infra-estruturas mencionadas na alínea b);

- e) *I*=0,08, quando se torne necessário construir os três tipos de infra-estruturas mencionadas na alínea b) e, para além disso, fique o promotor obrigado à construção de coletor de águas pluviais fora da área da operação urbanística e na extensão definida pela Câmara Municipal;

F_m=factor municipal cujo valor final pode variar entre 0,0007 e 0,012, orientado para a execução da política de ordenamento do território definida no Plano Director Municipal de Avis e determinado através da fórmula de cálculo:

$$F_m = W \times Y \times Z$$

em que:

W varia em função dos indicadores de ocupação do PDM de Avis, conforme o quadro seguinte:

Classe ou categoria de espaço	W
Espaço urbano de interesse cultural	0,1
Espaço urbano consolidado e ou a completar	0,1
Espaço urbanizável	0,5

Classe ou categoria de espaço	W
Espaço industrial e de serviços	0,5
Espaço agrícola	1
Espaço agro-silvo-pastoril	1
Espaço florestal	1
Espaço de protecção e valorização ambiental	1
Espaço cultural	1

Y varia conforme os usos previstos na operação urbanística tomando como referência as tipologias de ocupação consideradas no anexo II do presente Regulamento:

- Y=1 para habitação;
- Y=1,1 para habitação e comércio e serviços;
- Y=1,2 para áreas de serviços e comércio;
- Y=0,7 para indústria e armazéns;

Z é uma constante de ajustamento da taxa aos níveis de desenvolvimento económico concelhio, compreendida entre 0,008 e 0,012, a definir anualmente pelo município com a aprovação do seu plano e orçamento: Z=0,01 para o ano de 2003.

2 — Para os espaços urbanos de interesse cultural — núcleos antigos dos aglomerados urbanos do concelho de Avis — a taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas é zero.

Artigo 29.º

[...]

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de quaisquer espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, sendo fixados os valores determinados de acordo com a seguinte fórmula:

$$C=C1+C2$$

em que:

C é o valor do montante total da compensação devida ao município;

C1 é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

a) O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1=A_f \times \frac{F_p \times A_h \times V}{S_i}$$

em que:

C1=valor da compensação;

A_f=área de cedência em falta, em metros quadrados;

F_p=factor de ponderação do valor relativo do terreno, em função do índice de infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, compreendido entre 0,05 e 0,08:

$$F_p=0,05+\Sigma i$$

em que:

i — índice de infra-estruturação disponível no local da operação urbanística, de acordo com o quadro seguinte:

	i
Dispõe de ligação directa ou indirecta a:	
Arruamentos viários	0,005
Arruamentos pedonais	0,003
Abastecimento de água	0,003

	i
Drenagem de águas residuais	0,005
Drenagem de águas pluviais	0,003
Gás	0,003
Electricidade	0,005
Telefones e telecomunicações	0,003

Ab — área bruta de edificação máxima admissível no local da operação urbanística, de acordo com o previsto em plano municipal de ordenamento do território, em metros quadrados;
 V — 50% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixados para a zona em que se insere o concelho de Avis e actualizado anualmente por portaria governamental;
 St — superfície total do prédio objecto da operação urbanística, em metros quadrados.

b) Quando a operação urbanística preveja edificações que criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida a compensação designada por C2, a pagar ao município, cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2=V \times (F1+F2) \times Y$$

em que:

C2=valor da compensação;

V=50% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixados para a zona em que se insere o concelho de Avis e actualizado anualmente por portaria governamental;

F1=0,002×A, onde A é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) existente(s) com os lotes, multiplicado pelas distâncias ao eixo do(s) dito(s) arruamentos, em metros quadrados. Para este efeito, consideram-se apenas os arruamentos devidamente pavimentados e os lotes cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para os referidos arruamentos;

$$F2=0,062 \times \frac{L}{2} \times (R1+R2+R3)$$

onde:

L=é o comprimento das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) devidamente infra-estruturado(s), no todo ou em parte, com os lotes cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para o(s) dito(s) arruamento(s), em metros;

R1, R2 e R3 — se no(s) arruamento(s) acima referidos já existirem redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, então:

R1=1, se existir rede pública de abastecimento de água;

R2=1,4, se existir rede pública de drenagem de águas residuais, e;

R3=1,8, se existir rede pública de drenagem de águas pluviais.

Caso contrário R1, R2 e R3 têm o valor 0, consoante a rede publica em falta;

Y é uma constante de ajustamento da compensação aos níveis de desenvolvimento económico concelhio, compreendida entre 0,3 e 1,2, a definir anualmente pelo município com a aprovação do seu plano e orçamento: Y=0,5 para o ano de 2005.

4 — Para os espaços urbanos de interesse cultural — núcleos antigos dos aglomerados urbanos do concelho de Avis a compensação é zero.

Tabela anexa

[...]

QUADRO VIII

[...]

4 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção € 5.»

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.